**CONTRATO Nº 64/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, E A EMPRESA ENIVALDO NUNES DE FIGUEREDO, INSCRITA NO CNPJ: 23.282.723/0001-26, NA FORMA ABAIXO".**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves do Piauí, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENIVALDO NUNES DE FIGUEREDO**, inscrita no **CNPJ Nº 23.282.723/0001-26**, instalada em Av Abraão Alves – 150 – Centro – Morro Cabeça no Tempo-PI, neste ato representada por Enivaldo Nunes de Figueredo portador do RG: 108444776 e CPF: 394.221.947-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da CARTA CONVITE nº 02/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem como objeto: Construção de quadra de esporte no povoado **Lagoa do Arroz,** Município de Morro Cabeça no Tempo-PI, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da CARTA CONVITE nº 02/2022, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido no instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**
A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da CARTA CONVITE nº 02 - 2022 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**
O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O **CONTRATANTE** se obriga a:
I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução doContrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A **CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o instrumentoConvocatório e a proposta apresentada;

II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**
O presente Contrato vigorará até 31/12/2022, contados da emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**
O valor global do objeto do presente Contrato é R$ 46.202,88 ( quarenta e seis mil e duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**
O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**
O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:
I – Conforme medição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| FONTE DE RECURSO | ÓRGÃO/SECRETARIA | FUNÇÃO PROGRAMATICA | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 1.500.00 - RECURSO PRÓPRIO | 02 12 00 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LASER E TURISMO | 27 812 1316 1040 0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO POLIESPORTIVO | 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**
Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% ( zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**
Fica eleito o Foro da Cidade de Avelino Lopes, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, PI, 15 de junho de 2022.

**MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI**
**JOSUÉ ALVES DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

**ENIVALDO NUNES DE FIGUEREDO**
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Kelyoh Gabriela T. de Souza

2) Yana A. N. Santos